

PROCESSO - A.I. Nº 114135.0004/02-0
RECORRENTE - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPELINI LTDA.
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - PEDIDO DE DISPENSA DE MULTAS – Acórdão 1ª CJF nº 0396-11/03
ORIGEM - INFAS SIMÕES FILHO
INTERNET - 04.03.04

CÂMARA SUPERIOR

ACÓRDÃO CS Nº 0052-21/03

EMENTA: ICMS. DISPENSA DE MULTA. APLICAÇÃO DA EQUIDADE. A motivação apresentada pelo recorrente para o atendimento do seu pedido de dispensa de multa não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 2º, do art. 159 do RPAF/99, nem ficou comprovado o pagamento do principal e seus acréscimos. Pedido NÃO CONHECIDO. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Pedido de Dispensa ou de Redução de Multa que ora se aprecia tem por objeto dispensa ou redução das multas de 60% e 150% dos valores do imposto devido, exigido no Auto de Infração nº 114135.0004/02-0, ao apelo de eqüidade, conforme previsto no art. 159, inciso II e § 2º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

As multas reprimem o uso indevido de crédito fiscal relativo a aquisições interestaduais de combustíveis, a partir de notas fiscais onde não há destaque do ICMS, deixando de atender ao disposto no art. 359, § 2º do Regulamento do ICMS e pelo uso de crédito fiscal de ICMS por não haver entrado a mercadoria ou pelo serviço não ter sido prestado.

Em seu pedido a Peticionária alega, em síntese, que agira de boa-fé, sem dolo, e sim com base em interpretação sistemática da legislação tributária e que as multas aplicadas, de 60% e de 150% do valor do imposto têm, no seu entendimento, caráter confiscatório.

Foi registrada nos autos a constatação de intempestividade na apresentação do pedido.

Não tendo a petição sido indeferido de plano pela autoridade a que foi dirigida ou pelo órgão preparador, face o registro de constatação de intempestividade, foi ela submetida à análise da Procuradoria Fiscal, tendo a ilustre procuradora fiscal Dra. Maria Dulce Baleiro Costa apresentado Parecer, fl. 258, em que manifesta o entendimento de que “*Da análise dos autos, verifico que o autuado não preenche os requisitos para o deferimento do Pedido, pois não foi apresentada a prova do pagamento do imposto e acréscimos, conforme preceitua o art. 159 do RPAF/99.*”, tendo a ilustre procuradora transcrito o § 2º do referido artigo, que diz:

“*§ 2º O pedido a que se refere este artigo será formulado no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Auto de Infração, da Notificação Fiscal ou da Decisão do órgão julgador, acompanhado da comprovação do pagamento do principal e seus acréscimos.*”

Dante disso, a ilustre procuradora do Estado entendeu que o pedido deve ser indeferido.

Compulsando-se os autos verifica-se a ausência de comprovação do pagamento do imposto reclamado na autuação e de seus acréscimos.

VOTO

O Pedido de Dispensa de Multa que ora se julga, Protocolado sob nº 500788/2003-0 em 26/08/03, não está acompanhado da prova do pagamento do principal e seus acréscimos, como exige o § 2º do art. 159 do RPAF.

Faltando-lhe o cumprimento de condição essencial para seu exame, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Dispensa de Multa.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **NÃO CONHECER** o Pedido de Dispensa de Multa apresentado e homologar a Decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº **114135.0004/02-0**, lavrado contra **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPELINI LTDA.**, devendo ser intimado o recorrente para efetuar o pagamento do imposto no valor total de **R\$18.523,35**, sendo R\$16.884,76, atualizado monetariamente, acrescido das multas de 60% sobre R\$8.959,66 e 150% sobre R\$7.925,10, previstas, respectivamente, no art. 42, VII, “a” e V, “b”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos moratórios correspondentes, e R\$1.638,59, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, VII, “a”, da referida lei, e demais acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 23 de dezembro de 2003.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS - PRESIDENTE

CÉSAR AUGUSTO DA SILVA FONSECA – RELATOR

SYLVIA MARIA AMOÊDO CAVALCANTE - REPR. DA PGE/PROFIS